



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 833/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A
EMPRESA XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Sr. **ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Ângelo José Bordin, nº 1975, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, inscrita no CNPJ nº 08.863.897/0001-99, telefone: (54) 3443-1028 e (54) 99959-4495, e-mail: xande.bal@hotmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, PROCESSO Nº 716/2023**, homologado em 07 de agosto de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A XXXIV SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, DE 14 A 24 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7282/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Contratação de Empresa para efetuar serviço de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO durante a realização do evento XXXIV Semana Farroupilha de Guaporé, na Praça Vespasiano Corrêa, de 14 a 24 de setembro de 2023, conforme Projeto Básico em anexo. Sendo: - A instalação dos equipamentos deverá estar pronta até 02 (duas)	44.899,00	44.899,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>horas antes do início das programações.</p> <p>-Manter efetivo de 01 (um) técnico durante todo o período de realização do evento.</p> <p>-APRESENTAR NR10 E NR35 COM RESPECTIVO DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTENDO OS SERVIÇOS PRESTADOS E LAUDOS PARA PPCI.</p> <p>- Disponibilizar os seguintes equipamentos:</p> <p>PA:</p> <p>01 Unid. console digital de 48 canais de inputs e com 16 outputs</p> <p>01 Unid. processador de áudio</p> <p>16 Unid. caixas line array de 750 wats cada</p> <p>12 Unid. caixas de sub grave de 2.000. wats cada</p> <p>02 Unid. bamber</p> <p>02 Unid. amplificador para agudos</p> <p>02 Unid. amplificador para médio grave</p> <p>02 Unid. amplificador pro/ sub grave</p> <p>32 Unid. cabos para ligar o sistema do PA</p> <p>MONITOR:</p> <p>01 Unid. console digital com 48 canais de inputs e com 24 canais outputs</p> <p>01 Unid. processador de áudio estéreo</p> <p>01 Unid. side fill estéreo com uma caixa de sub com 2x18 de</p>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>1600 w. (por lado) e uma caixa de alta com 2x12 e 1 drive (por lado)</p> <p>10 Unid. vias de Monitor com amplificador contando 12 Monitores</p> <p>40 Unid. cabos para ligar o sistema de som pro palco</p> <p>48 Unid. Cabos XLR x XLR pra plumagem dos equipamentos</p> <p>02 Unid. subsnack de 12 vias</p> <p>10 Unid. cabos p10 X p10 de 6 metros</p> <p>20 Unid. de pedestais para microfones</p> <p>01 Unid. kits de microfones para bateria</p> <p>16 Unid. microfones para voz SM58</p> <p>10 Unid. microfones para instrumentos SM57.</p> <p>04 Unid. microfones condensador</p> <p>04 Unid. microfones S.F</p> <p>01 Unid. cubo de GTR</p> <p>01 Unid. cubo de baixo</p> <p>01 Unid. bateria completa</p> <p>04 Unid. praticáveis de 1x2 por 40 centímetros de altura</p> <p>15 Unid. cabos de AC 110 volts</p> <p>10 Unid. cabos de AC 220 volts</p> <p>01 Unid. caixa de sub para bateria</p> <p>ILUMINAÇÃO:</p> <p>18 Unid. bean 230</p> <p>24 Unid. par led RGBW de 5 wats</p> <p>12 Unid. par 64 foco 5 de 1000 wats cada</p> <p>04 Unid. bruts com 4 lâmpadas cada unidade</p> <p>01 Unid. console MA 2</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			<p>02 Unid. spriter de DMX 01 Unid. Mesa controladora DMX, com no mínimo 4 canais de isolamento óptica, canais dmx: mínimo 2000 canais, mixer dimmer; mínimo 200 canais, controle de moving; 200, com no mínimo 30 canais cada, máster playback, no mínimo 12, memórias; mínimo 400, monitor lcd de no mínimo 7" polegadas colorido, alimentação; 100v-220v full range, recursos básicos; locate texture, sistema de cache, shape generator, conexão usb, biblioteca de fixture 02 Unid. máquina de fumaça 02 Unid. recipiente de líquido de fumaça Estrutura em Q30 em alumínio 103 Metros de Q30 120 Unid. parafusos 06 bases 06 Unid. slive 06 Unid. pau de carga 08 Unid. talhas.</p> <p>PAINEL DE LED INDOOR P3: 32 Metros de painel 01 Unid. processador de vídeo. 64 Unid. cabos para ligar o painel 08 cabos de AC 04 Unid. cabos RJ45 de 70 metros 01Unid. notebook para rodar vídeos 16 Unid. cintas de segurança (pra pendurar o painel)</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1.2. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 44.899,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais) conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado até 30 (trinta) dias após a realização do serviço/material solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0431-6
- Conta: 17922-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 6890

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV do edital.

3.2. A Empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente a execução do serviço, devidamente quitada, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, juntamente com o Laudo Técnico e Anexos necessários para a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

3.3. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.5. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de novembro de 2023, a contar da data de sua emissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Bem como as demais obrigações contidas em Projeto Básico.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.7. Bem como as demais obrigações contidas em Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (duas) hora, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 29 de agosto de 2023.

XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Área: Cultura

1.2 Elaboração: Junho de 2023.

1.3 Evento: XXXIV Semana Farroupilha de Guaporé.

1.4 Parcerias: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Entidades Tradicionalistas

1.5 Período de realização: De 14 a 24 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

O registro da memória e também a fomentação dos nichos culturais modernos são os eixos principais deste Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e famílias, além das Entidades Tradicionalistas.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento da identidade Guaporense. É importante destacar que como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do Poder Público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade, valorizando o Tradicionalismo e as Entidades Tradicionalistas do nosso Município.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar sua importância na formação de nossa cidadania.
- Promover eventos que resgatem os valores do nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividades culturais.
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas pelo Poder Público.
- Valorizar o tradicionalismo fortemente presente em nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura tradicionalista local, através de diferentes atividades, como shows, cavalgada, mateada e acampamento farroupilha. São atividades gratuitas e de envolvimento dos munícipes e visitantes.

6. ATIVIDADES

- Shows nativistas e tradicionalistas.
- Apresentação das invernadas artísticas dos CTGs locais e visitantes.
- Palestras culturais tradicionalistas.
- Acampamento farroupilha.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará empresa especializada em SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO para a XXXIV SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, de 14 a 24 de setembro de 2023, na Praça Vespasiano Corrêa, que deverá obedecer às especificações:

Sendo:

- A instalação dos equipamentos deverá estar pronta até 02 (duas) horas antes do início das programações.
- Manter efetivo de 01 (um) técnico durante todo o período de realização do evento.
- APRESENTAR NR10 E NR35 COM RESPECTIVO DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTENDO OS SERVIÇOS PRESTADOS E LAUDOS PARA PPCI.
- Disponibilizar os seguintes equipamentos:

PA:

- 01 Unid. console digital de 48 canais de inputs e com 16 outputs
- 01 Unid. processador de áudio
- 16 Unid. caixas line array de 750 wats cada
- 12 Unid. caixas de sub grave de 2.000. wats cada
- 02 Unid. bamber
- 02 Unid. amplificador para agudos
- 02 Unid. amplificador para médio grave
- 02 Unid. amplificador pro/ sub grave
- 32 Unid. cabos para ligar o sistema do PA

MONITOR:

- 01 Unid. console digital com 48 canais de inputs e com 24 canais outputs
- 01 Unid. processador de áudio estéreo
- 01 Unid. side fill estéreo com uma caixa de sub com 2x18 de 1600 w. (por lado) e uma caixa de alta com 2x12 e 1 drive (por lado)
- 10 Unid. vias de Monitor com amplificador contando 12 Monitores
- 40 Unid. cabos para ligar o sistema de som pro palco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

- 48 Unid. Cabos XLR x XLR pra plumagem dos equipamentos
- 02 Unid. subsnack de 12 vias
- 10 Unid. cabos p10 X p10 de 6 metros
- 20 Unid. de pedestais para microfones
- 01 Unid. kits de microfones para bateria
- 16 Unid. microfones para voz SM58
- 10 Unid. microfones para instrumentos SM57.
- 04 Unid. microfones condensador
- 04 Unid. microfones S.F
- 01 Unid. cubo de GTR
- 01 Unid. cubo de baixo
- 01 Unid. bateria completa
- 04 Unid. praticáveis de 1x2 por 40 centímetros de altura
- 15 Unid. cabos de AC 110 volts
- 10 Unid. cabos de AC 220 volts
- 01 Unid. caixa de sub para bateria

ILUMINAÇÃO:

- 18 Unid. bean 230
- 24 Unid. par led RGBW de 5 wats
- 12 Unid. par 64 foco 5 de 1000 wats cada
- 04 Unid. bruts com 4 lâmpadas cada unidade
- 01 Unid. console MA 2
- 02 Unid. spriter de DMX
- 01 Unid. Mesa controladora DMX, com no mínimo 4 canais de isolação óptica, canais dmx: mínimo 2000 canais, mixer dimmer; mínimo 200 canais, controle de moving; 200, com no mínimo 30 canais cada, máster playback, no mínimo 12, memórias; mínimo 400, monitor lcd de no mínimo 7" polegadas colorido, alimentação; 100v-220v full range, recursos básicos; locate texture, sistema de cache, shape generator, conexão usb, biblioteca de fixture
- 02 Unid. máquina de fumaça
- 02 Unid. recipiente de líquido de fumaça Estrutura em Q30 em alumínio
- 103 Metros de Q30
- 120 Unid. parafusos 06 bases
- 06 Unid. slive
- 06 Unid. pau de carga
- 08 Unid. talhas.

PAINEL DE LED INDOOR P3:

- 32 Metros de painel
- 01 Unid. processador de vídeo.
- 64 Unid. cabos pra ligar o painel 08 cabos de AC
- 04 Unid. cabos RJ45 de 70 metros
- 01 Unid. notebook para rodar vídeos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

16 Unid. cintas de segurança (pra pendurar o painel)

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;
- A Empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente a execução do serviço, devidamente quitada, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, juntamente com o Laudo Técnico e Anexos necessários para a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretário Municipal do Turismo, Odacir Toldi, ou a quem ele designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado até 30 (trinta) dias **após a realização do serviço/material solicitado**, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

**** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

Guaporé, junho de 2023.

Odacir Toldi
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte